



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 25 de novembro de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.697

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>	<b>1</b>
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	2
<b>ATOS DO LEGISLATIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>EDITAIS.....</b>	<b>4</b>
CCZ.....	4
CONJUVE.....	4
CONTRATOS.....	6
LICITAÇÕES.....	6
<b>SECRETARIA.....</b>	<b>7</b>
DECRETO.....	7
LEI.....	7
PORTARIAS.....	11
<b>FINAIS.....</b>	<b>16</b>
CEMMIL.....	16
CONDERRG.....	19
SÃO JOÃO PREV - PI 2026.....	20

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

#### ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

#### DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

##### **Processo Administrativo nº 770/2025**

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperativa de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme estabelece o Decreto Federal nº 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** que a referida norma impõe a unicidade, integração e padronização dos sistemas de execução orçamentária e administração financeira de todos os entes públicos municipais, não admitindo soluções dispareas ou a coexistência de sistemas não integrados;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal (Órgão Gerenciador), agindo no interesse coletivo e para cumprimento da determinação legal, conduziu o Pregão Eletrônico nº 065/2025, Processo Administrativo nº 2.923/2025, cujo resultado habilitou a empresa **SMARAPD INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, para ser a fornecedora da solução SIAFIC única no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o IPSJBV participou da fase de planejamento, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Prova de Conceito/Teste de Conformidade,

tendo sua demanda, bem como a necessidade de integração, devidamente prevista no processo licitatório original;

**CONSIDERANDO** que, a partir da habilitação da empresa única pela Prefeitura Municipal, a contratação de qualquer outro fornecedor por esta autarquia seria tecnicamente inviável e juridicamente inadequada, pois comprometeria a essencial unicidade do sistema SIAFIC exigida pela União;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de módulos estruturantes (como Compras, Licitações e Contratos) na contratação única do SIAFIC se justifica plenamente pela economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, mitigando custos e esforços com múltiplas licitações;

**CONSIDERANDO** que a plena funcionalidade e a segurança do SIAFIC dependem da alimentação e integração de dados provenientes desses módulos estruturantes, sendo crucial que o fornecimento dos sistemas centrais e dos módulos satélites seja feito pela mesma empresa para garantir a interoperabilidade total, maior eficiência operacional e a minimização de riscos de incompatibilidade e falhas técnicas que poderiam comprometer o êxito da solução tecnológica como um todo;

**CONSIDERANDO** que a inviabilidade de competição decorre da singularidade fática e técnica da solução, sendo o objeto – a integração ao sistema padrão municipal – o que inviabiliza a busca por outro fornecedor, configurando-se a exclusividade necessária à contratação, embora de forma técnica, e não meramente comercial;

**CONSIDERANDO** que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico favorável à inexigibilidade de licitação no caso concreto em virtude da inviabilidade de competição para a contratação da solução padrão municipal;

#### **RESOLVE,**

**I – DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação da empresa **SMARAPD INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.735.505/0001-72, vencedora do Pregão Eletrônico nº 065/2025 conduzido pela Prefeitura Municipal, constante do Processo Administrativo nº 2.923/2025, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de **R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais)**, com vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**II – DETERMINAR** a lavratura do competente instrumento contratual;

**III –** Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **18/11/2025**.

**IV –** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

São João da Boa Vista, 19 de novembro de 2025.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável  
Antônio Luiz Magalhães  
MTb 44.599/SP  
Disponível gratuitamente  
De forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura

**Superintendente****UNIFAE****PORATARIA N.º 174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**ARTIGO 1º:** - Designar a servidora VANEIS DINIZ DE OLIVEIRA, Adjunto Administrativo, portadora do R. G. n.º MG-7.\*\*\*.\*\*1, para, no período de 24/11/2025 a 08/12/2025, responder pela Chefia do Setor de Cobrança e Dívida Ativa, em substituição à servidora NATHALIA CRISTINA FERREIRA DAMAGLIO, por motivo de férias, percebendo a diferença entre os vencimentos.

**ARTIGO 2º:** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

**ARTIGO 3º:** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 24 de novembro de 2025.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

**PORATARIA N.º 175, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**ARTIGO 1º:** - Designar a servidora BRUNA APARECIDA TEODORO PEREIRA, portadora do R. G. n.º 44.\*\*\*.\*\*-9, para, no período de 24/11/2025 a 01/12/2025, responder pela Chefia do Setor de Contabilidade, em substituição à servidora RITA DE CASSIA SCALER, por motivo de férias, percebendo a diferença entre os vencimentos.

**ARTIGO 2º:** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

**ARTIGO 3º:** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 24 de novembro de 2025.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

**ATOS DO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

*"Concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor Osvaldo de Sousa."*

(Autor: Vereador Carioca)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder o Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor OSVALDO DE SOUSA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da Sessão Solene, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.11.2025).

**RESOLUÇÃO N.º 16, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a atualização da Política de Gestão Documental, reestrutura a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências."*

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2007, às normativas atuais, em especial à Lei Federal nº 8.159/1991 e aos Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

CONSIDERANDO a importância de instituir a Tabela de Temporalidade de Documentos como instrumento central para a gestão documental;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de submeter as listagens de eliminação à prévia autorização do TCE-SP para garantir a segurança jurídica do procedimento,

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL**

**Art. 1º** A gestão, a avaliação, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos pela Câmara Municipal de



São João da Boa Vista, em qualquer suporte, são regidos pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições de documento corrente, intermediário e permanente, assim, considera-se:

I - Arquivo: o conjunto de documentos produzidos e recebidos pela Câmara Municipal no exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora e administrativa.

II - Gestão de Documentos: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

III - Documentos Correntes: aqueles em tramitação ou que, pela sua natureza, são objeto de consultas frequentes pela administração.

IV - Documentos Intermediários: aqueles que, não sendo de uso corrente, aguardam, por razões de interesse administrativo, o cumprimento dos prazos de guarda para sua eliminação ou recolhimento à guarda permanente.

V - Documentos Permanentes: os conjuntos documentais de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser preservados em caráter definitivo, que são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 3º. A gestão de documentos na Câmara Municipal tem por objetivos:

I - Assegurar a eficiência na produção, tramitação, uso e arquivamento dos documentos;

II - Garantir o acesso às informações, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

III - Preservar o patrimônio documental de valor permanente, como fonte de prova e memória institucional.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD)

Art. 4º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), instituída pela Resolução nº 01/2007, passa a ser regida por esta Resolução e terá a finalidade de orientar e realizar todo o processo de avaliação e destinação de documentos.

Art. 5º. A CPAD será designada por Ato da Mesa Diretora e terá a seguinte composição:

- I – Um servidor efetivo da Secretaria Legislativa
- II - Procurador Jurídico da Câmara;
- III - Um servidor efetivo responsável pela Contabilidade;
- IV - Um servidor efetivo responsável pelo Recursos Humanos;
- V - Um servidor efetivo responsável por Compras.

Art. 6º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):

I - Elaborar, implementar e propor atualizações à Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal, que definirá os prazos de guarda e a destinação de cada tipo de documento;

II - Orientar todos os setores da Câmara na correta aplicação da Tabela de Temporalidade;

III - Realizar a avaliação dos conjuntos documentais que já atingiram os prazos de guarda;

IV - Elaborar as Listagens de Eliminação de Documentos e os respectivos editais de ciência;

V - Coordenar a publicação dos editais em veículo oficial;

VI - Submeter formalmente as Listagens de Eliminação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), aguardando sua expressa autorização para o descarte;

VII - Supervisionar o ato de eliminação dos documentos e lavrar o respectivo Termo de Eliminação.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 7º. Nenhum documento poderá ser eliminado sem antes ser submetido ao processo de avaliação conduzido pela CPAD e sem o cumprimento dos prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 8º. A Tabela de Temporalidade de Documentos será aprovada por Ato da Mesa e servirá como o instrumento normativo para toda a gestão documental.

Art. 9º. O procedimento para eliminação de documentos observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I - Elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos pela CPAD;

II - Publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no Diário Oficial, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que interessados possam requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças;

III - Encaminhamento do Edital e da Listagem ao TCE-SP para análise e autorização;

IV - Aguardar a autorização formal do TCE-SP. A ausência de manifestação não constitui autorização tácita;

V - Após a autorização, proceder à eliminação dos documentos por meio seguro que garanta sua total descaracterização;

VI - Lavrar o Termo de Eliminação de Documentos, que será guardado em caráter permanente junto com a autorização do TCE-SP e o edital publicado.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A destruição, desfiguração ou eliminação de documentos em desacordo com o estabelecido nesta Resolução, sujeitará o responsável às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2007, e as demais disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)  
Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (18.11.2025).

## ADITIVO

CONTRATO Nº 011/2021 TA 007/2025



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: ALARES INTERNET S.A.

OBJETO: 7º termo aditivo ao Contrato nº 011/2021, referente a prestação de serviços com fornecimento de sistema de acesso à internet dedicado com fibra óptica FULL DUPLEX (velocidades simétricas de download e upload) com velocidade de 50 megabits por segundo (Mbps) na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, na rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, centro, nesta cidade. SLA superior ou igual a 95%, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e das condições estabelecidas neste instrumento. ADITAMENTO: Alteração da razão social da empresa contratada, anteriormente denominada CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., que passa a denominar-se ALARES INTERNET S/A, conforme alteração regularmente registrada na Junta Comercial, permanecendo inalterados o prazo de vigência e o valor contratual.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VALOR: Valor mensal de R\$ 1.261,80 (Um mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 10 de novembro de 2025.

## CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: UVESP – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de Instituição especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal na elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, estudo e revisão do projeto resolução do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

VIGÊNCIA: 10 de novembro de 2025 à 09 de maio de 2025.

VALOR: Valor total de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 10 de novembro de 2025.

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 094/2025

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alíneas "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para a contratação da **UVESP – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ. 01.024.643/0001-38**, para contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal na elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, estudo e revisão do projeto resolução do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP no valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil vinte e cinco (10.11.2025).

## EDITAIS

CCZ

## LAUDAS

## PUBLIQUE-SE

**Proc. 16151/2025** – Benedito Patrocínio Balbino

Rua Scipião Tonizza, 260 – DER – São João da Boa Vista/SP, Lavrado Auto de Infração 13140/AL em 11/11/2025, conforme artigo 122, Inciso XX da Lei Estadual nº 10.083/98 e artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 4013/2016, manter imóvel em condições sanitárias inadequadas, proporcionando potenciais condições para a proliferação de animais sinantrópicos.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 18 de novembro de 2025.

**HERCULES FERREIRA DA FONSECA**

Chefe do Setor de Vigilância Ambiental – Em Substituição

## CONJUVE

## EDITAL 005/2025 DA COMISSÃO ELEITORAL

**PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - BIÉNIO 2025/2027**

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral para formação do Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 5.433, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei nº 5.475, de 11 de junho de 2025, designada pela Portaria nº 19.304, de 12 de setembro de 2025, considerando que não houve interposição de recursos, referentes ao deferimento das inscrições constantes dos Editais 003/2025 e 004/2025, **HOMOLOGA** as candidaturas para o processo eleitoral do Conselho Municipal da Juventude, divulga o número de urna e altera o Anexo III do Edital 001/2025, alterado pelo Edital 002/2025:

NOME	APELIDO	NOME URNA	NÚMERO
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PADIA	LUIZ PADIA	LUIZ FERNANDO	10
DAVI GASATO CARDOSO	DAVI CARDOSO	DAVI CARDOSO	14
ALEKSANDER DIMITRIUS	ALEKS	ALEKSANDER RUGERONI	27

NOME	APELIDO	NOME URNA	NÚMERO
RUGERONI			
GABRIEL CHRISTOVAM PINHEIRO	GABRIEL	GABRIEL CHRISTOVAM	57
LUIZ OTAVIO LIMA DE SOUZA	SEM APELIDO	LUIZ OTAVIO LIMA DE SOUZA	63
GRAZIELLA FRANCISCO FAJARDO	GRAZI FAJARDO	GRAZI FAJARDO	70
MAITÊ LUZ MOREIRA	MAITÊ	MAITÊ MOREIRA	90
VINÍCIUS TEODORO GUIMARÃES	SEM APELIDO	VINÍCIUS TEODORO GUIMARÃES	93

Comissão Eleitoral do processo eleitoral para a composição da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

**GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

#### Anexo III – Cronograma

##### COMISSÃO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - BIÊNIO 2025/2027

<b>CRONOGRAMA ELEITORAL</b>	
Período de inscrições	01/10/2025 a 31/10/2025
Divulgação dos candidatos deferidos e indeferidos	07/11/2025
Recurso contra a divulgação dos candidatos deferidos e indeferidos	10/11/2025 a 11/11/2025
Divulgação dos resultados dos recursos	14/11/2025
Votação	02/12/2025
Apuração	02/12/2025
Proclamação do resultado	02/12/2025
Publicação do resultado final	05/12/2025
Nomeação	05/12/2025

#### **REGULAMENTO ELEITORAL**

##### **PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - BIÊNIO 2025/2027**

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral para formação do Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 5.433, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei nº 5.475, de 11 de junho de 2025, designada pela Portaria nº 19.304, de 12 de setembro de 2025, divulga o **REGULAMENTO ELEITORAL** para a composição da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista - biênio 2025/2027.

**Art. 1º.** A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral para formação do Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 5.433, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei nº 5.475, de 11 de junho de 2025, designada pela Portaria nº 19.304, de 12 de setembro de 2025 convoca a eleição para a representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista - biênio 2025/2027, que reger-se-á através deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 2º.** O local para votação será o Departamento de Desenvolvimento Econômico, localizado na Praça da Catedral, 07, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-009, no dia 02 de dezembro de 2025, das 09h00 às 16h00.

**Parágrafo único.** Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção e votação.

**Art. 3º.** No local de votação serão afixadas listas com relação de nomes e os números dos candidatos ao Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 4º.** Cada eleitor poderá votar somente em um candidato.

**Art. 5º.** Serão considerados eleitores para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Juventude todos os moradores de São João da Boa Vista com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos de idade.

**Art. 6º.** Todos os eleitores deverão ser credenciados no dia do pleito, antes de ingressarem no local de votação.

**Art. 7º.** Para o credenciamento e votação dos eleitores é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade oficial original com foto;
- II. Comprovante de endereço original, em nome do eleitor, cônjuge, ou parente de 1º grau (desde que comprovada a relação de parentesco), ou título de eleitor com domicílio eleitoral em São João da Boa Vista.

**Art. 8º.** Para a condução dos trabalhos da votação e apuração, a Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

**Art. 9º.** Os candidatos poderão acompanhar as mesas apuradoras ou indicar um representante para tal atividade.

**Art. 10º.** Após depositar o seu voto, os eleitores não poderão permanecer no ambiente de votação.

**Art. 11.** A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor credenciado pela mesa receptora, que serão depositados em urnas.

**Art. 12.** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Estiverem rasuradas;
- II. Não corresponderem ao modelo oficial;
- III. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam prejudicar o candidato;
- IV. Contiverem identificação do eleitor.

**Art. 14.** Concluída a eleição a mesa lavrará a ata contendo os candidatos eleitos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, até o limite de conselheiros eleitos.

**Art. 15.** Em havendo empate na votação serão critérios de desempate, será considerado eleito o candidato com maior idade;

**Art. 16.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos.

**Art. 17.** Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral do processo eleitoral para a composição da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

**GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## CONTRATOS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

#### Extrato de Ata de Registro de Preços

##### Ata de Registro de Preços nº: 515/25

**Detentora:** PREVER SERVIÇOS POSTUMOS SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA – ME

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – PE 081/25

**Assinatura:** 24/11/2025

**Prazo:** 25/11/2025 a 24/11/2026

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.0 1	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (até 1,90 m – não obesa).	UN	80	R\$ 1.625,00	R\$ 130.000,00
01.0 2	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (até 1,90 m – pessoa obesa).	UN	30	R\$ 2.131,26	R\$ 63.937,80
01.0 3	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (bebê/criança de 0,60 m até 1,60 m).	UN	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
01.0 4	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – (acima de 1,90 m).	UN	30	R\$ 2.001,11	R\$ 60.033,30
01.0 5	Traslado de corpo	KM	10.000	R\$ 3,60	R\$ 36.000,00

São João da Boa Vista, 25 de novembro de 2025.

**ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI**  
Chefe do Setor de Compras

**MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO**  
Diretor do Departamento de Administração

## LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS VERTICAL, COM ENTREGA PARCELADA.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA: 06/12/2025 às 09h00min.

**DÉBORA FERRAZ CARVALHO**  
Chefe do Setor de Licitações

**MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO**

**Diretor do Depto. de Administração**

**SECRETARIA**  
**DECRETO**

**DECRETO Nº 8.127, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a atualização monetária da Unidade Fiscal Sanjoanense – UFS para o exercício de 2026."*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 97 do Código Tributário Nacional, nos Artigos 295, §1º e 322 do Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997) e o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.307, de 05 de setembro de 2024,

**DEC E R T A:**

Art. 1º - Ficam atualizados para o exercício de 2026 o valor da Unidade Fiscal Sanjoanense – UFS em 5,10%, conforme variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) compreendido entre 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de acordo com a Lei nº 5.307, de 05 de setembro de 2024 que terá como valor, o equivalente a R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI****LEI Nº 5.568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.025**

*"Reestrutura e renomeia o Conselho Municipal de Cultura de São João da Boa Vista."*  
(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI :**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 1º - Reestrutura e renomeia o Conselho Municipal de Cultura de São João da Boa Vista, que passará a ser nomeado como Conselho Municipal de Política Cultural de São João da Boa Vista, órgão colegiado, paritário, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura promovendo a participação destes na elaboração, na execução e fiscalização da política cultural do município de São João da Boa Vista.

§1º - Para os fins desta lei, a expressão "Conselho Municipal de Política Cultural", a palavra "Conselho" e a sigla "CMPC" se equivalem.

§2º - O CMPC terá sede no Departamento Municipal de Cultura.

§3º - O CMPC manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município para ter eficácia.

Art. 2º - Compete ao CMPC:

I - contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas públicas culturais;

II - cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;

III - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisando a eficácia social de seus resultados;

IV - promover e incentivar fóruns, debates, estudos, seminários, eventos, campanhas e atividades permanentes na área da cultura;

V - promover e democratizar ações públicas de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

VI - contribuir no compartilhamento de responsabilidades e pactuações necessárias à efetivação do Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - aprovar o plano de cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do ente federativo;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos respectivos planos de cultura;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura;

X - aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais de São João da Boa Vista;

XI - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC;

XII - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;

XIII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;

XIV - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XV - propor e aprovar as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais dos planos de cultura de cada ente federativo;

XVI - submeter à apreciação do Departamento Municipal de Cultura, para possível homologação, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral;

XVII - elaborar o seu regimento interno e alterá-lo, quando julgar necessário, submetendo a aprovação do Chefe do poder Executivo Municipal;

XVIII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Diretor Municipal de Cultura, ou solicitados por instituições culturais devidamente reconhecidas;

XIX - representar a sociedade civil de São João da Boa Vista, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

XX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

### Seção I Da Composição do Conselho

Art. 3º - O CMPC é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos representantes eleitos nos setoriais das artes e cultura, e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 4º - O CMPC será composto de 16 (dezesseis) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - representantes da sociedade civil nas áreas de artes e cultura:

- a) artes cênicas, dança, circo e culturas tradicionais;
- b) música;
- c) literatura, livros e leitura;
- d) artes plásticas;
- e) audiovisual, comunicação social (TV, rádio) e cultura digital;
- f) artesanato e design;
- g) culturas religiosas;
- h) diversidade cultural (LGBT +, cultura Afro, cultura indígena, imigrantes).

II - representantes do Poder Público:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Turismo;
- c) Departamento de Assistência Social;
- d) Departamento de Educação;
- e) Departamento de Esporte;
- f) Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- g) Departamento de Comunicação Social;
- h) Gabinete do Prefeito.

§1º - É Conselheiro Nato, o Diretor do Departamento de Cultura, tendo como suplente um servidor do Departamento de Cultura.

§2º - Os representantes, titulares e suplentes previstos no Anexo II desta lei, serão indicados pelos respectivos órgãos do Poder Público.

§3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pelo Departamento Municipal de Cultura, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e serão escolhidos por seus pares.

§4º - São elegíveis a membros do Conselho os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade no ato da candidatura;

II - ter atuação comprovada na área de cultura há pelo menos 2 anos;

III - ser residente há, no mínimo, 2 anos no município de São João da Boa Vista.

§5º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho do Poder Público, serão indicados pelo Diretor do respectivo Departamento e serão nomeados por meio de portaria expedida pelo titular do Departamento Municipal de Cultura.

§6º - Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de São João da Boa Vista.

§7º - O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§8º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, cabendo recurso aos membros que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§9º - É vedado, aos membros do Conselho Municipal da Cultura, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

### Seção II Da Estrutura do Conselho

Art. 5º - O CMPC terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Deliberativa;

II - Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

III - Comissões de Trabalho.

Art. 6º - A Plenária Deliberativa é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando conforme o quórum previsto nesta lei.

Art. 7º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio do escrutínio aberto, na forma do seu Regimento Interno.

§1º - A presidência do CMPC será exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Cultura ou por quem o substituir legalmente.

§2º - A vice-presidência será ocupada por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, que será eleito na primeira reunião dos anos pares, permitida a recondução. (Na primeira eleição após esta lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte).

§3º - Caberá ao Presidente a representação oficial, legal e as decisões coletivas.

Art. 8º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo aos representantes titulares da sociedade civil admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.

§1º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por motivo de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, desde que comunique sua ausência ao Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e convoquem seus respectivos suplentes.

§2º - Considera-se justificada a ausência do membro titular por motivo relevante, a ser analisado pelo Presidente do CMPC, desde que previamente convocado seu suplente.

§3º - Na hipótese de ausência simultânea do membro titular e de seu suplente, nos casos previstos no §1º, o quórum mínimo exigido para a realização das reuniões será reduzido, de forma a assegurar o funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - O Plenário do CMPC, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

§1º - O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§2º - Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira chamada, será realizada segunda chamada em 30 (trinta) minutos, desde que garantida a presença de no mínimo 05 (cinco) membros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as seguintes proposições estabelecidas pelo Regimento Interno:

I - aprovação e alteração do regimento do Conselho;

II - aprovação do Plano Municipal da Cultura;

III - aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais.

Art. 11 - As Comissões de Trabalho são formadas por pessoas (grupos) em apoio e assessoramento ao CMPC, definidas em reunião do Conselho.

Art. 12 - O Departamento Municipal de Cultura, proporcionará o suporte técnico e administrativo ao CMPC, por meio da Secretaria de Apoio.

§1º - A Secretaria de Apoio terá um secretário-executivo, a quem caberá a coordenação e a direção dos trabalhos e o suporte a todas as reuniões do Conselho Geral.

§2º - A Secretaria de Apoio será composta de servidores do Departamento Municipal de Cultura.

§3º - Compete à Secretaria de Apoio:

I - assistir ao Presidente do conselho e aos conselheiros durante as reuniões do Conselho Geral e da Plenária;

II - tomar as providências para a convocação da Plenária, comissões de trabalho e demais atividades do Conselho;

III - elaborar as atas das reuniões do Conselho;

IV - garantir a orientação sistemática dos conselheiros quanto ao funcionamento do setor público, da legislação e das políticas culturais, dentre outras questões de interesse do Conselho;

V - manter livro próprio com todas as informações e documentos produzidos e utilizados nas atividades do CMPC; e

VI - garantir a transparência e a publicidade de todos os atos do CMPC, por meio de publicação nos canais oficiais de comunicação, permitindo a participação direta da sociedade civil.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

#### Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 13 - O processo eleitoral do CMPC será coordenado por uma comissão eleitoral, composta de 8 (oito) membros, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Cultura, indicados pelo Diretor municipal do Departamento de Cultura; e

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos pelo CMPC, conforme seu Regimento Interno.

§1º - Caberá a um dos 4 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Cultura a presidência da Comissão Eleitoral.

§2º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao CMPC.

§3º - No processo eleitoral da primeira plenária do CMPC, os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia, sendo que, na ausência de interessados, a comissão será composta somente pelos representantes do Poder Público.

Art. 14 - Compete à comissão eleitoral:

I - elaborar e publicar o edital que disciplinará o processo eleitoral;

II - definir, no edital, os critérios pormenorizados para cadastramento de candidatos e eleitores;

III - coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por edital;

IV - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de cadastramento no processo eleitoral, tanto de eleitores quanto de candidatos, homologando-os;

V - decidir sobre os recursos e as impugnações relativos ao processo eleitoral;

VI - enviar o resultado da eleição para homologação pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura; e

VII - decidir sobre os casos omissos do edital que disciplina o processo eleitoral.

Art. 15 - Os recursos e demais casos não resolvidos pela comissão eleitoral serão submetidos à avaliação e decisão do Diretor do Departamento de Cultura.

## Seção II Da Eleição de Representantes da Sociedade Civil

Art. 16 - Para a eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil nas áreas de artes e cultura, será formado um colégio eleitoral, constituído por eleitores da sociedade civil devidamente cadastrados, conforme requisitos a serem definidos no edital do processo eleitoral.

§1º - Poderão fazer parte do colégio eleitoral apenas eleitores cadastrados e homologados.

§2º - Os cidadãos deverão optar pelo cadastramento em apenas uma das áreas de artes e cultura, a serem representadas.

§3º - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato da sua área cadastrada.

Art. 17 - Cada candidato ao CMPC, deverá se cadastrar na área de artes e cultura na qual pretende atuar.

Parágrafo único - Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma área de artes e cultura.

Art. 18 - Homologado o cadastramento pela comissão eleitoral, tanto de eleitores quanto de candidatos, e composto o colégio eleitoral, o Departamento Municipal de Cultura publicará, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados, identificando as vagas às quais cada um concorre.

Parágrafo único - Deverá ser disponibilizado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o número de eleitores homologados para cada área de artes e cultura.

Art. 19 - O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 20 - Encerrada a votação, a comissão eleitoral lavrará ata pública em que constarão a contagem dos votos e sua apuração, com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, que será publicada no Diário Oficial.

Art. 21 - Do resultado da eleição caberá recurso à comissão eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme procedimento definido no edital do processo eleitoral.

Art. 22 - O resultado final do processo eleitoral será homologado pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal.

Art. 24 - O Regimento Interno do CMPC determinará os motivos de convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 25 - O CMPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, reformará o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.286, de 11 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (19.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

	REPRESENTAÇÃO ARTES E CULTURAS: 8 VAGAS	Vagas
1	ARTES CÊNICAS, DANÇA, CIRCO E CULTURA TRADICIONAL: atores, atrizes, dançarinos, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas, maquiadores, coreógrafos, bailarinos, dançarinos, professores de dança, dirigentes de grupos e academias de dança, artistas circenses e trabalhadores do setor, artistas de rua, malabaristas, catira, quadrilhas, profissionais de gastronomias	01 Titular 01 Suplente
2	MÚSICA: intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som, instrumentistas	01 Titular 01 Suplente
3	LITERATURA, LIVROS E LEITURAS: escritores, poetas, contadores de histórias, editores, livreiros, bibliotecários, narrador, editor	01 Titular 01 Suplente
4	ARTES PLÁSTICAS: pintores, escultores e restauradores.	01 Titular 01 Suplente
5	AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA DIGITAL: diretores, produtores e técnicos em audiovisuais; fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; jornalistas de cadernos culturais, programas de TV e rádios culturais, programadores visual, diagramadores, blogueiros de cultural digital, web designers	01 Titular 01 Suplente
6	ARTESANATO E DESIGN: artesãos, designer gráficos, estilistas, costureiras, fandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores	01 Titular 01 Suplente

	CULTURAS RELIGIOSAS: cantores, compositores e músicos gospel; folia de reis e autos de Natal que expressam mensagens artísticas oriundas da diversidade religiosa do Município	01 Titular 01 Suplente
8	DIVERSIDADE CULTURAL (AFRO-BRASILEIRA, INDÍGENA, LGBT+, IMIGRANTES): escolas de samba, capoeira, religiosidades de matriz africana, indígenas, paradas e outros	01 Titular 01 Suplente

ANEXO II

	REPRESENTAÇÃO PODER PÚBLICO: 8 VAGAS	Vagas
1	DEPARTAMENTO DE CULTURA	01 Titular 01 Suplente
2	DEPARTAMENTO DE TURISMO	01 Titular 01 Suplente
3	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01 Titular 01 Suplente
4	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	01 Titular 01 Suplente
5	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	01 Titular 01 Suplente
6	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01 Titular 01 Suplente
7	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01 Titular 01 Suplente
8	GABINETE DO PREFEITO	01 Titular 01 Suplente

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 19.509, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Ofício nº 01/2025, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal de Esporte, Fitness, Qualidade de Vida e Lazer,  
Considerando a Portaria nº 18.367, de 12 de dezembro de 2024,

## RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho Municipal de Esporte, Fitness, Qualidade de Vida e Lazer – CMESPORTE, nomeado através da Portaria nº 18.367, de 12 de dezembro de 2024:

## REPRESENTANTES DOS CLUBES ESPORTIVOS

Substituir como membro **Suplente** a Sra. VANESSA CARVALHO DE SOUZA, pelo Sr. DANILO CARDOZO DE FARIA JUNIOR – Mantiqueira Country Club.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos  
dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco  
(19.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.510, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 065/2025/DAS/SACD/CMDCA, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Portaria nº 18.313, de 18 de novembro de 2024,

Considerando a Portaria nº 19.314, de 17 de setembro de 2025,

## RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados através da Portaria nº 19.314, de 17 de setembro de 2025:

## **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Substituir como membro **Titular** a Sra. JÚLIA TEXEIRA DE CARVALHO, pela Sra. PATRÍCIA NAYARA DA SILVA GRACIANO.

Substituir como membro **Suplente** a Sra. PATRÍCIA NAYARA DA SILVA GRACIANO, pela Sra. REGIANE DA SILVA SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.511, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção da servidora Sra. **PAULA BLASI DOMINGUES**, portadora do RG nº 32.537.942-7, conforme estabelecido na Portaria nº 18.852, de 10 de abril de 2025, a partir de 13/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.512, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LUIZA ESBRILE CARDOSO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.785.118-4, para, a partir de 19/11/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.513, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 28.812.031-0, para, a partir de 12/11/2025, substituir a

servidora Sra. BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de licença maternidade seguida de férias regulamentares, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.514, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ROBSON DUTRA DE SIQUEIRA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 24.378.479-X, para, no período de 17/11/2025 a 16/12/2025, substituir o servidor Sr. CARLOS HENRIQUE CUSTODIO TODERO, no cargo em comissão de Coordenador de Serviços Funerários, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, a partir de 20 de novembro de 2025, a Sra. **LUCELENA MAIA DE CASTRO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 19.516, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

##### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **FLÁVIA CRISTINA DE CARVALHO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 68.073.161-1, para, no período de 24/11/2025 a 13/12/2025, substituir a servidora Sra. SILENE CORDEIRO, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 19.517, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

##### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **KÁTIA SILVA DE PAULA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 45.626.842-X, para, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, substituir o servidor Sr. GUILHERME POVEDA DA SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 19.518, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

##### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIANI HONÓRIO DUARTE**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.380.512-1, para, no período de 24/11/2025 a 23/12/2025, substituir o servidor Sr. CARLOS ALBERTO ELEOTERIO ROMANO, no cargo em comissão de Assessor para Assuntos Institucionais, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 19.519, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

##### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PATRÍCIA RÍGOLI PAGANINI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 52.245.941-9, para, no período de 24/11/2025 a 13/12/2025, substituir a servidora Sra. DANIELE ANASTACIO, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 19.520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RAFAEL JUNIOR CICONE**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 46.643.523-X, para, no período de 24/11/2025 a 23/12/2025, substituir o servidor Sr. **REINALDO BORDÃO MACEDO**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.521, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **UMBERTO RICARDO BUCCIOLI FRANCO DE MORAES**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 46.344.414-0, para, no período de 24/11/2025 a 13/12/2025, substituir a servidora Sra. **WALQUIRIA FAGUNDES**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.522, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **WELLINGTON CESAR VANTINI**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 42.522.506-9, para, no período de 24/11/2025 a 23/12/2025, substituir o servidor Sr. **LEONARDO DE CÁSSIO MARTINS**

**FERREIRA**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.523, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora **ALINNE SANTANA POVEDA**, constante no processo nº 3549102.409.00004008/2025-71,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 01/12/2025, à servidora **ALINNE SANTANA POVEDA**, portadora do CPF 463.796.238-25, ocupante do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.524, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contratação de serviços de publicidade, prestador por intermédio de agência de propaganda, para planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade das ações da Prefeitura de São João da Boa Vista,

Considerando que a contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23, Lei Federal nº 12.232/20210, Lei Federal nº 4.680/1965, Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Federal nº 57.690/1966 e Decreto Federal nº 4.563/2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os membros abaixo para composição da SUBCOMISSÃO TÉCNICA, prevista no item 6 do Edital de licitação, de acordo com o Resultado do Sorteio dos candidatos cadastrados por meio da Chamada Pública nº 004/2025, realizado na data de 03 de novembro de 2025, publicado no dia 04/11/2025, com a finalidade de julgar as propostas técnicas relativas à Concorrência nº 006/2025, do tipo melhor técnica e preço, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade, prestador por intermédio de agência de propaganda, para planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade das ações da Prefeitura de São João da Boa Vista:

**MEMBROS VINCULADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA:**

- 1º Titular: João Victor Rubbo Spindola;  
2º Titular: José Carlos Zazini Gallego.

**Suplentes:**

- Ana Paula de Oliveira Malheiros Romeiro;  
Marco Antônio Moraes.

**MEMBRO QUE NÃO MANTENHA NENHUM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL, DIREITO OU INDIRETO, COM REFERIDO ÓRGÃO:**

Titular: Ana Claudia Zanchetta de Carvalho Ribeiro dos Santos;

Suplente: Mateus Ferrari Ananias.

Art. 2º - Os membros da Subcomissão Técnica serão responsáveis pela análise da documentação técnica da presente licitação e deverão cumprir fielmente as previsões editalícias e legislações vigentes.

Art. 3º - Na impossibilidade de participação dos membros titulares, por motivo superveniente, devidamente justificado por escrito, endereçado ao Departamento de Administração, serão convocados os membros suplentes, na ordem do sorteio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTRARIA Nº 19.525, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 19.505 de 13 de novembro de 2025, publicada no Jornal Oficial de 14 de novembro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 19.505 de 13 de novembro de 2025:

**Onde se lê:**

"Considerando que a Sra. RENATA CRISTINA MARTINS BOVOLENTA, portadora do RG: MG 40.912.978-1, aprovada no concurso público nº 02/2020, para o cargo de Fiscal Ambiental, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado."

**Leia-se:**

"Considerando que a Sra. RENATA CRISTINA MARTINS BOVOLENTA, portadora do RG: 40.912.978-1, aprovada no concurso público nº 02/2020, para o cargo de Fiscal Ambiental, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## FINAIS

CEMMIL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim  
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

**CNPJ: 05.012.725/0001-13**

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-437 - site: [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

**PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 012/2025 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA E APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente Sr. Ivaír Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital N° 012/2025 e resolve o que segue:

**I – DECLARAR**, após a aplicação da Prova Prática, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de Eletricista (S. J. Boa Vista), Encanador (S. J. Boa Vista) e Pintor (S. J. Boa Vista) em que foram considerados APROVADOS os candidatos que obtiveram 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota desta prova como previsto pelo Edital N° 012/2025.

**II – DECLARAR**, após a aplicação da Prova de Aptidão Física, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de Coveiro/Sepultador (S. J. Boa Vista), Serviços Gerais (S. J. Boa Vista) e Vigia (S. J. Boa Vista) em que foram considerados APROVADOS os candidatos que obtiveram 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota desta prova como previsto pelo Edital N° 012/2025.

**III – INFORMAR** que:

1 - Para calcular a nota da Prova de Aptidão Física para os empregos de Coveiro/Sepultador (S. J. Boa Vista), Serviços Gerais (S. J. Boa Vista) e Vigia (S. J. Boa Vista) some a nota dos 2 testes aplicados e divida por 2.

2 - As listas dos aprovados em ordem decrescente de nota e as listas com o nº de inscrição dos reprovados e ausentes constam no Anexo I deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista e divulgado nos sites [www.sigmarh.com.br](http://www.sigmarh.com.br) e [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br).

3 - O Edital de Classificação Final para todos os empregos será publicado dia 28/11/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista e divulgado nos sites [www.sigmarh.com.br](http://www.sigmarh.com.br) e [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br).

**IV – DETERMINAR** o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no Capítulo XII do Edital Completo.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Mogi Guaçu, 19 de novembro de 2025.

**IVAIR LUIZ BIAZOTTO**  
Superintendente da CEMMIL

**ANEXO I – NOTA DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA****APROVADOS: COVEIRO/SEPULTADOR (S. J. BOA VISTA)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	27800113	Gilson Max Aurélio	95,0
2	27800498	Cristiano Régio Sabino	95,0
3	27800477	Rogerio Aparecido Dainezi	95,0
4	27800674	Bruno Donizetti Martins Ferreira	95,0
5	27800750	Silvan Pereira Barbosa	85,0
6	27800470	Adriano Argentino	85,0
7	27800505	Filipe Gabriel Daniele Pereira	80,0

**REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): COVEIRO/SEPULTADOR (S. J. BOA VISTA)**  
NÃO HOUVE CANDIDATO REPROVADO OU AUSENTES

**APROVADOS: ELETRICISTA (S. J. BOA VISTA)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	27800504	Etercilio Ribeiro da Silva	80,0
2	27800733	Danilo Fernandes Cambacci	80,0
3	27800416	Luis Fernando Silvestre Montoro	80,0

**REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): ELETRICISTA (S. J. BOA VISTA)**  
27800034 27800321 27800434 27800463

**APROVADOS: ENCANADOR (S. J. BOA VISTA)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	27800651	Diego Rafael Martins	80,0
2	27800489	Paulo Sergio Benites Wenceslau	55,0

**REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): ENCANADOR (S. J. BOA VISTA)**  
NÃO HOUVE CANDIDATO REPROVADO OU AUSENTES

**APROVADOS: PINTOR (S. J. BOA VISTA)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	27800440	Denilson Teixeira da Silva	80,0
2	27800506	Emerson Daniel dos Santos	70,0
3	27800740	Júlio César Juliari Matiolo	60,0
4	27800521	Marco Antônio Cavelagna	60,0
5	27800493	Carlos Henrique do Prado	60,0
6	27800042	Francis Ray David de Souza	60,0
7	27800349	Aristino Aparecido Ribeiro	50,0

**REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): PINTOR (S. J. BOA VISTA)**  
27800446 27800675

**APROVADOS: SERVIÇOS GERAIS (S. J. BOA VISTA)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	27800520	Luan Soares de Assis	100,0
2	27800720	Kassio Pires de Souza	100,0
3	27800732	Wellington Roberto Benedito Santiago	90,0
4	27800790	Shaiene Paulino Domingos	90,0
5	27800028	Wesley Miguel Bernardo	90,0
6	27800047	Priscila Melfi Barbara de Oliveira	85,0
7	27800057	Anderson Pereira	80,0
8	27800692	Whellington Natá da Silva	75,0
9	27800039	Daiane Fernandes Frias	70,0
10	27800610	Diego Henrique Aureliano da Silva	70,0
11	27800406	Marcelo Ramiro dos Santos	65,0
12	27800780	Renato Camilo Máximo	65,0
13	27800071	Rosany Cristiane Ramos de Souza Martins	65,0
14	27800672	Maria Rita Lot Pires	65,0
15	27800244	Gabriel Cândido Valerio	60,0

**REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): SERVIÇOS GERAIS (S. J. BOA VISTA)**

27800014	27800044	27800295	27800381	27800435	27800611	27800685	27800748
27800021	27800065	27800336	27800383	27800458	27800652	27800706	27800755
27800040	27800081	27800363	27800397	27800469	27800658	27800726	27800760

27800041	27800268	27800378	27800430	27800483	27800678	27800735	27800787
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**APROVADOS: VIGIA (S. J. BOA VISTA)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	27800369	Viviane da Silva Salles Carillo	90,0
2	27800474	Joao Carlos Aparecido Silva Marcili	90,0
3	27800602	Andre Melfi Barbara	90,0
4	27800426	Paulo Henrique Tenari	85,0
5	27800344	Thais Regina Pereira dos Santos	75,0
6	27800517	Octávio Augusto Pigatti Pereira	75,0
7	27800376	Robert Alessandro da Silva	70,0
8	27800766	Silas Costa Junior	70,0
9	27800543	Joselma Gaspar Gregorio	70,0
10	27800608	Paulo César Flávio Daniel	65,0
11	27800459	Janaina Nobrega Vieirada Silva	65,0
12	27800139	Arqueu Neumapyun Marques	55,0
13	27800794	Ronilda Meira Sá Teles	55,0
14	27800653	Eliel Oliveira Dearquino	55,0

**REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): VIGIA (S. J. BOA VISTA)**

27800170	27800418	27800475	27800632	27800696
27800241	27800453	27800484	27800633	27800728

Mogi Guaçu, 19 de novembro de 2025.

**IVAIR LUIZ BIAZOTTO**  
Superintendente da CEMMIL

---

## CONDERG

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 06/2025  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

A Superintendente do CONDERG – São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025 para preenchimento dos empregos temporários existentes no **HOSPITAL- CONDERG SÃO JOÃO DA BOA VISTA**. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se aos empregos e vagas previstas no Edital nº 06/2025.

Todas as publicações e informações sobre o presente Processo Seletivo Simplificado estão disponibilizadas no site [www.conderg.org.br](http://www.conderg.org.br).

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, em 24 de novembro de 2025.

**CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN  
Superintendente do CONDERG**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 05/2025  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

A Superintendente do CONDERG – Hospital Regional de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025 para preenchimento dos empregos temporários existentes no **CONDERG – SÃO JOÃO DA BOA VISTA**. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se aos empregos e vagas previstas no Edital nº 05/2025.

Todas as publicações e informações sobre o presente Processo Seletivo Simplificado estão disponibilizadas no site [www.conderg.org.br](http://www.conderg.org.br).

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, em 24 de novembro de 2025.

**CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN  
Superintendente do CONDERG**

## SÃO JOÃO PREV – PI 2026



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



### Política de Investimentos

2026

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de São João da Boa Vista*



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

1



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



Sumário

1	Introdução .....	3
2	Definições.....	3
3	Diretrizes Gerais .....	3
4	Governança.....	5
5	Comitê de Investimentos .....	6
6	Consultoria de Investimentos .....	7
7	Modelo de Gestão .....	7
8	Segregação de Massa .....	8
9	Credenciamento .....	9
10	Meta de Retorno Esperado .....	9
11	Aderência das Metas de Rentabilidade .....	10
12	Carteira Atual .....	11
13	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação .....	12
14	Cenário.....	12
15	Alocação Objetivo .....	13
16	Apreciação de ativos financeiros.....	15
17	Gestão de Risco .....	16
	17.1 Risco de Mercado .....	16
	17.1.1 VaR.....	16
	17.2 Risco de Crédito.....	18
	17.2.1 Abordagem Qualitativa .....	18
	17.2.2 Abordagem Quantitativa .....	19
	17.2.3 Exposição a Crédito Privado .....	21
	17.3 Risco de Liquidez.....	21
	17.4 Risco Operacional .....	23
	17.5 Risco de Terceirização .....	23
	17.7 Risco Sistêmico .....	25
	17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.....	25
	17.9 Risco de Imagem.....	25
18	Considerações Finais .....	26



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
②(19) 3633-6268 / 3631-5541

2



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



## 1 Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, IPSJBV, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 4.207 de 24 de outubro de 2017, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista na 11ª reunião ordinária, que ocorreu em 13/11/2025.

## 2 Definições

Ente Federativo: Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista

CNPJ: 05.774.894/0001-90

Meta de Retorno Esperada: IPCA+5,60% a.a.

Categoria do Investidor: Qualificado

## 3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

3



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto de Previdência dos



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

(19) 3633-6268 / 3631-5541

4



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

#### 4      Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparéncia no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Superintendente, com o assessoramento do Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

5



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



## 5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Lei Complementar nº 4.207 de 24 de outubro de 2017, artigo 20 e seguintes, o Comitê de Investimento do IPSJBV é formado por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo formado 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente no Conselho Fiscal e Conselho de Administração 07 (sete) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o colegiado seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

Todos os membros do comitê possuem certificação profissional, conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação	Quantidade de Membros	Vencimentos das Certificações
CPA - 10	2	29/06/2026 e 11/12/2026
CPA - 20	-	-
CEA	-	-
CG RPPS	-	-
CP RPPS	6	24/11/2026, 20/07/2027, 15/08/2028, 11/10/2028, 29/10/2028 e 11/12/2028



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

6



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



## 6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado.

Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021:

*Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.*

## 7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, de acordo com o Artigo 95, da Portaria



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

7



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o IPSJBV realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

## 8 Segregação de Massa

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista possui segregação de massa do seu plano de benefícios Lei Complementar nº 5.531, de 16 de setembro de 2025 e alterações.

A Segregação de Massa de segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de plano financeiro e o outro de plano previdenciário. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

8



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



## 9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado na Minuta / Edital do RPPS.

Esta política considera que, a partir de 2026, os novos gestores/administradores que vierem a ser credenciados, sejam instituições situadas entre as 20 primeiras colocadas no ranking da Anbima. Eventuais mudanças no ranking ou condições excepcionais poderão ser consideradas mediante aprovação prévia do Comitê de Investimentos.

De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

## 10 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,60% a.a.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

9



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



Essa pode ser balizada de acordo com a taxa da avaliação atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 2.010/2025 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando que o limite máximo de fixação da taxa de juros seria de 5,75% a.a., podendo ser acrescida em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

A escolha da meta de 5,60% justifica-se pelo fato de a empresa de atuária MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP ter apresentado a duração do passivo do Plano Previdenciário. Em confronto com a Portaria nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, verificou-se que a meta mínima para a duração do passivo do plano é de 5,60% a.a., e a máxima, 5,75% a.a.

Após debates e explanações, os membros do Comitê de Investimentos, de forma consensual, deliberaram e aprovaram a meta de 5,60% para o exercício de 2025 na 19ª reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2025.

O Comitê ponderou que a taxa estabelecida impacta diretamente na provisão matemática utilizada no cálculo atuarial. Considerou-se, ainda, as incertezas do mercado financeiro, agravadas pelo cenário político, incluindo a eleição presidencial e a previsão de queda da taxa Selic, contudo por cautela optaram por não acrescentar os 0,15%.

O Comitê acredita ser possível atingir a meta estabelecida para o exercício de 2026, com crescimento patrimonial adequado para garantir a sustentabilidade do plano previdenciário.

## 11 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
②(19) 3633-6268 / 3631-5541

10



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



Verificamos que as rentabilidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista cresceram nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE
2020	4,58%	10,65%
2021	-0,91%	16,06%
2022	7,18%	11,09%
2023	19,02%	9,92%
2024	8,97%	10,26%

## 12 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2025.

ANO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
Renda Fixa	100,00%	99,06%
Renda Variável	30,00%	0,04%
Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%
Investimentos Estruturados	15,00%	0,90%
Fundos Imobiliários	5,00%	0,00%
Empréstimos Consignados	5,00%	0,00%



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

11



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



### 13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

### 14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 31/10/2025, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

12



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



**GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.**



### 15 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflete as necessidades do passivo.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

13



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% Fundo)
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%	86,04%	87,47%	100%					-	-
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	1,17%	1,17%	100%					-	-
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%					-	-
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	7,69%	4,24%	60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%					20%	15%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	4,08%	2,12%	5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	0,04%	0,00%	30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 10, I	Fundos Multimercados		10%	0%	0,98%	5,00%	10%			15%	15%	20%	15%
Art. 10, II	Fundo de Participação	15%	5%	0%			5%		10%	15%		20%	15%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%		10%	15%		20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	15%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	5%	0%			5%					20%	15%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%			10%					20%	15%

\* Art 7º, V, A, B e C: limite global (II) 25%, III (30%) e IV (35%);

\* Art. 10, § 2º: limite global (III) e (IV) 20%;

\* Art. 14: 8 + 10 + 11 = 30%;

\* Art.14, § único: (I) 35%, (II) 40%, (III) 50% e (IV) 60% ;

\* Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

14



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



Os percentuais definidos como alocação estratégica para o exercício de 2026, respeitados os limites previstos na normatização vigente, levou em consideração, além do estudo Asset Liability Management – ALM apresentado pela empresa de consultoria contratada pelo IPSJBV – LDB Consultoria Financeira Ltda, também, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado, onde houve entendimento por manter a diversificação dos investimentos, contudo diminuindo o risco da carteira.

## 16 Apreciação de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreciação dos ativos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreciação do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA.

Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Instituto de Previdência



Rua Senador Saraiva, 136, Centro - 13.870-020 - São João da Boa Vista - SP  
|(19) 3633-6268 / 3631-5541

15



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, pela sua taxa de aquisição.

Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e o critério contábil que este título será registrado. Se o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista tiver efetuado o Estudo de *ALM*, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

## 17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

### 17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

#### 17.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Instituto de Previdência dos



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

16



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5,00%
Renda Variável	20,00%
Investimentos no Exterior	20,00%
Investimentos Estruturados	20,00%
Fundos Imobiliários	20,00%



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
②(19) 3633-6268 / 3631-5541

17



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



### 17.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

#### 17.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- Análise dos emissores;

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

18



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

#### 17.2.2 Abordagem Quantitativa

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
©(19) 3633-6268 / 3631-5541

19



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

FAIXAS	RATING	GRAU
FAIXA 1	AAA	INVESTIMENTO
FAIXA 2	AA	
FAIXA 3	A	
FAIXA 4	BBB	ESPECULATIVO
FAIXA 5	BB	
FAIXA 6	B	
FAIXA 7	C	
FAIXA 8	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior à FAIXA 3 determinada na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
📞(19) 3633-6268 / 3631-5541

20



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



### 17.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo".

### 17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
④(19) 3633-6268 / 3631-5541

21



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



**A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)**

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano.

A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

**B. Redução de demanda de mercado**

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORizonte	Percentual Atual Acumulado da Carteira	Percentual Mínimo Acumulado da Carteira
De 0 a 30 dias	18,82%	5,00%
Até 365 dias	27,24%	5,00%
Acima de 365 dias	100,00%	100,00%



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
|(19) 3633-6268 / 3631-5541

22



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



### **17.4 Risco Operacional**

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

### **17.5 Risco de Terceirização**

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro - 13.870-020 - São João da Boa Vista - SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

23



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

#### 17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre as atividades administrativas e investimentos, será feito por meio de análise criteriosa de toda a documentação pertinente nas áreas administrativa e financeira/investimentos, realizada tanto pelo Comitê de Investimentos quanto pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, o que inclui a verificação de atendimento a todos os requisitos e documentos exigidos nas normas.

Tome-se por exemplo o que ocorre quando do credenciamento de Gestores, Administradores, Custodiantes, Distribuidores e Instituições Financeiras que tenham recursos alocados do IPSJBV, que conta com a homologação do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Administrativo.

Além disso, os riscos legais também serão analisados pelo Controle Interno, Diretoria Jurídica, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, com emissão de pareceres, relatórios e análises das atividades do IPSJBV, dentro das suas áreas de atuação.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541

24



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



### 17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### 17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPSJBV.

### 17.9 Risco de Imagem

Risco de imagem consiste na possibilidade de perdas decorrentes do comprometimento da reputação da instituição junto ao mercado ou às autoridades, em função de exposição negativa, seja ela verdadeira ou não. Na ocorrência desse evento, é atribuição do Comitê de Investimentos avaliar o grau de impacto na confiabilidade da



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
©(19) 3633-6268 / 3631-5541

25



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



instituição financeira e recomendar as medidas corretivas necessárias para mitigar os efeitos adversos.

#### 18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio na Imprensa Oficial do Município, bem como, no site institucional do IPSJBV com pleno acesso a todos os servidores, participantes e interessados.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

A presente Política de Investimentos (P.I.), proposta pelo Comitê de Investimentos do IPSJBV, nos termos do art. 21, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, fica submetida ao Superintendente, a qual foi elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Administrativo na reunião ordinária na data de 13/11/2025.

São João da Boa Vista – SP, 13 de novembro de 2025.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

|(19) 3633-6268 / 3631-5541

26